



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1246 - 30 de Março de 2023 - XV

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

ATOS DO CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU
Rua Romeu Caetano Guida, 68 - Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ.
CEP.: 28680-000 CNPJ: 15.176.568/0001-35

Edital CMDCA/CM 01-2023

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu (CMDCA-CM), no uso de suas atribuições e considerando:

- A Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com as suas modificações;
- A Resolução nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o processo de escolha, em data unificada, em todo o território nacional, dos membros do Conselho Tutelar;
- A Lei Municipal nº 2.416 de 07 de maio de 2019, que dispõe sobre o Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu, que revoga a Lei Municipal 1.790 de 11 de dezembro de 2009;

DELIBERA E TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL:

Art. 1º - O processo de escolha dos conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes do município de Cachoeiras de Macacu para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

I - Inscrição dos candidatos;

II - Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter ELIMINATÓRIO;



III - Estudo dirigido para candidatos, em 20 de julho de 2023, de caráter obrigatório, exigindo-se frequência integral;

VI - Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter ELIMINATÓRIO;

V - Eleição dos candidatos, através de voto direto, secreto, facultativo e permitido somente a um candidato;

VI - Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral;

Art. 3º - Durante o processo de escolha, fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado.

Art. 4º - Serão preenchidos os cargos de conselheiros do Conselho Tutelar já instalado e em funcionamento no Município de Cachoeiras de Macacu:

§ 1º - Se no curso do procedimento regulamentado pela presente Deliberação forem criados e implantados novos conselhos tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-CM) poderá editar deliberação complementar para incluir o preenchimento dos cargos de conselheiros tutelares dos novos conselhos criados, em conformidade com as normas previstas na presente Deliberação.

Art. 5º - O conselho tutelar é composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Deliberação.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento do titular ou vacância do cargo, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA-CM para exercício no período de afastamento ou para completar o mandato em caso de afastamento definitivo, conforme a ordem de classificação obtida na votação.

Art. 6º - A função de membro do conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 7º - É vedada aos Conselheiros Tutelares a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos, que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único - Qualquer notícia a respeito dos atendimentos e das diligências não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

Art. 8º - Nos casos de recondução à função de conselheiro tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do conselheiro tutelar das suas funções, visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

Art. 9º - Os conselheiros tutelares cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, e devem ter disponibilidade de atendimento público fora do horário normal de expediente, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

§ 1º - A secretaria do Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu funcionará no horário de 8 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira, na sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 181- Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu. - Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão, pelo menos um conselheiro (de sobreaviso) com escala de serviço de nove às dezoito horas, na sede do Conselho Tutelar.

§ 2º - Durante 24 horas do dia, útil ou não, haverá sempre um Conselheiro à disposição, obedecendo uma escala que deve ser elaborada mensalmente, sendo obedecido o seguinte critério:

a) Das 8 às 17 horas, o plantão será realizado na Sede do Conselho Tutelar, Av. Governador Roberto Silveira, nº 181 Campo do Prado;

b) Das 17 às 7h59, o plantão de sobreaviso será realizado na residência do Conselheiro plantonista, obedecendo uma escala pré-determinada por todos e ficará afixada na sede o número do telefone que se encontra o Conselheiro plantonista.

- A divulgação de escala de serviço será feita, principalmente, nas instituições relacionadas ao atendimento a crianças e adolescentes, devendo ser cientificados o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juventude.

- Os plantões dos Conselheiros Tutelares deverão fazer parte da carga horária total de trabalho.

- A carga horária de cada conselheiro é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - A escala dos plantões deverá ser afixada em local de acesso público, bem como o telefone para contato e ou endereço, no caso plantão noturno.

Art. 10 - O conselheiro tutelar eleito e empossado conforme disposição deste Edital, fará jus, durante o período de seu mandato, a remuneração mensal, a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo DAS - VI.

§ 1º O conselheiro suplente não receberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

Art. 11 - São atribuições do conselho tutelar, conforme o disposto nos Artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIV - representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental de atendimento, nos termos do disposto no Art. 191 da Lei Federal nº 8.069/90; e

XV - representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no Art. 194 da Lei Federal nº 8.069/90.

II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12 - O período para a inscrição de candidatos à função de conselheiro tutelar será de 04/04/2023 até 12/05/2023, no horário das 10 às 15 horas, na Sede do CMDCA, sito à Rua Romeu Caetano Guida, 68 Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu/RJ.

Parágrafo Único. A inscrição será gratuita e implica a aceitação do candidato às normas contidas neste edital.

Art. 13 - Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

I - deter reconhecida idoneidade moral;

II - possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - residir no município de Cachoeiras de Macacu (por no mínimo 2 (dois) anos);

V - ter Ensino Médio completo ou grau de escolaridade equivalente;

VI - ter atuação profissional de no mínimo dois anos, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial em uma das seguintes áreas:

a) estudos e pesquisas;

- b) atendimento direto;
c) defesa e garantia de direitos.

§ 1º - Será admitida a atuação voluntária, desde que seja regular e permanente, não esporádica, ou eventual, comprovada mediante documentos decorrentes das atividades realizadas pelo candidato no período de dois anos, sem prejuízo da sindicância prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º - A atuação profissional, ou a voluntária, mencionadas no inciso VI e no § 1º poderão ser verificadas a qualquer tempo pelo CMDCA-CM, e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado.

Art. 14 - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo Anexo I, dando entrada no Setor de Inscrição de Candidatos na Sede do CMDCA, sito à Rua Romeu Caetano Guida, 68 Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu/RJ, no período e no horário indicado no Art. 12, para a formação do competente processo administrativo.

§1º - Devem ser anexados ao requerimento a que se refere este artigo os seguintes documentos:

- I - cópia da cédula de identidade;
II - cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
III - cópia da comprovação de residência no município;
IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no § 1º e § 2º, do Art. 13, com firma reconhecida do declarante;
V - cópia autenticada do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
VII - cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-CM no Diário Oficial do Município;
VIII - declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, com firma reconhecida (anexo V).

A. C. X. 14/03/2023

Art. 15 - Serão automaticamente indeferidos pelo CMDCA-CM os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

Art. 16 - Serão submetidos individualmente à análise da comissão eleitoral e/ou Comissão Técnica Mista os conselheiros tutelares ou de direitos que tenham sido penalizados administrativa ou judicialmente.

Art. 17 - Para efeitos do que determina o presente Edital, no seu inciso VI e § 1º e § 2º do Art. 13, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo dois anos com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:

- I - na área de estudos e pesquisa;
a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;
b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;
c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;
II - na área do atendimento direto:
a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior, ou dirigente em órgão governamental, ou não governamental, que desenvolve programa em regime de:
1) orientação e apoio sociofamiliar;
2) apoio socioeducativo em meio aberto;
3) colocação familiar;
4) acolhimento institucional e familiar;
5) liberdade assistida;
6) semiliberdade;
7) internação.
III - na área de defesa, controle e garantia de direitos:
a) atuação como Conselheiro de Direito da Criança e do Adolescente;
b) atuação como conselheiro titular em conselho tutelar;

A. C. X. 14/03/2023

horas, na sede do CMDCA-CM, sito à Rua Romeu Caetano Guida, 68 Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu/RJ.

Art. 21 - O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-CM, de forma escrita e fundamentada, no período de 19/06/2023 a 20/06/2023.

Art. 22 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada até 30/06/2023, no D.O. do Município a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

IV. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 24 - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do Art. 2º, com caráter eliminatório, será realizada no dia 23 de julho de 2023, por empresa a ser contratada pelo FMCA-CM.

§1º O Edital da Prova de Aferição de Conhecimento será elaborado por empresa a ser contratada pelo FMCA-CM e será publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiras de Macacu até 30 junho de 2023.

§2º O exercício da função de Conselheiro Tutelar é condicionado a apresentação de laudo médico que ateste condição clínica para o exercício da função e aprovação em curso de capacitação oferecido pelo CMDCA, através de prova de aferição de conhecimentos, realizada antes da votação.

§3º A aprovação em curso de capacitação será por meio de uma prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre as atribuições do Conselho Tutelar, de caráter ELIMINATÓRIO, a ser elaborada por banca específica, contratada pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu (FMCA/CM).

§4º A prova de aferição será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta, 01 (uma) questão discursiva e um (01) estudo de caso concreto.

§5º Os candidatos classificados na prova de aferição, estarão aptos a participarem do processo de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar.

A. C. X. 14/03/2023

§ 2º - Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante.

§ 3º - A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o Inciso IV, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no Art. 13, Inciso VI (Anexo II).

§ 4º - A Instituição ou Órgão emitente do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrado no CMDCA-CM até a data da publicação deste Edital. O relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

§ 5º - Os candidatos à recondução ao cargo de conselheiro tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período do seu mandato, com a assinatura de dois Conselheiros do mesmo conselho tutelar, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo Anexo III. O Relatório deverá ser apresentado no original.

§ 6º - Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

§ 7º - Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente Artigo.

§ 8º - Não será permitida a inclusão de documentação após a abertura de processo administrativo.

III - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

A. C. X. 14/03/2023

c) atuação como técnico de Nível Superior em equipe interdisciplinar de apoio ou assessoria aos seguintes órgãos:

- 1 - Conselho Tutelar
2 - Conselhos de Direito e Defesa de Criança e Adolescente
3 - Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
4 - Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
5 - Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
6 - Varas Judiciais da Infância e Juventude.

§ 1º Para efeito de atuação na área de estudos e pesquisas, não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.

Art. 18 - O CMDCA-CM avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará entre os dias 22/05/2023 e o dia 26/05/2023 a publicação no Diário Oficial do Município de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

§ 1º Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Juizes das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

Art.19 O candidato indeferido nesta etapa, poderá apresentar recurso da decisão que o indeferiu entre os dias 29/05/2023, às 10h e o dia 30-05-2023, até às 15h., na sede do CMDCA, sito à rua Romeu Caetano Guida, 68 Campo do Prado - CM-RJ

Art. 20 - O CMDCA-CM publicará o resultado no DIÁRIO OFICIAL-D.O. do Município até o dia 12/06/2023, servindo esta publicação como intimação ao indeferido para que, caso queira, recorra da decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-CM), no período de 13/06/2023 a 14/06/2023, no horário de 10 às 15

A. C. X. 14/03/2023

§6º O não comparecimento à prova de aferição exclui o candidato do processo de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar.

§7º Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem).

§8º Os 05 (cinco) candidatos mais bem votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo do município e os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

V - DOS RECURSOS

Art. 25 - O candidato indeferido na etapa da inscrição, poderá apresentar recurso da decisão que o indeferiu entre os dias 29/05/2023, às 10h e o dia 30/05/2023, até às 15h., na sede do CMDCA, sito à rua Romeu Caetano Guida, 68 Campo do Prado - CM-RJ

Art. 26 - O CMDCA-CM publicará o resultado no DIÁRIO OFICIAL-D.O. do Município até o dia 12/06/2023, servindo esta publicação como intimação ao indeferido para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 27 - Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-CM), no período de 13/06/2023 a 14/06/2023, no horário de 10 às 15 horas, na sede do CMDCA-CM, sito à Rua Romeu Caetano Guida, 68 Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu/RJ.

Art. 28 - O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-CM, de forma escrita e fundamentada, no período de 19/06/2023 a 20/06/2023.

Art. 29 - O candidato poderá recorrer do resultado da prova de aferição de conhecimentos específicos no período de 08/08/2023 a 09/08/2023, entre 10 e 15 horas, na sede do CMDCA-CM, sito à Rua Romeu Caetano Guida, 68 Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu/RJ.

VI - DA ELEIÇÃO

Art. 30- Os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados deverão, obrigatoriamente, participar de reunião para firmar compromisso conforme art. 11 § 7º, 1 da Resolução 231/2022 do CONANDA.

A. C. X. 14/03/2023



*Doe leite materno
Doe esperança*

Saiba mais em
gov.br/saude

Art. 31- Somente os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados pelo CMDCA-CM estarão aptos a participar do processo de votação.

Art. 32 - Após a publicação do resultado da prova de aferição e participação na reunião para firmar compromisso, o candidato terá do dia 18/08/2023 até 30/09/2023 para realização de campanha eleitoral.

Art. 33 - A campanha eleitoral será regulada através de Deliberação própria do CMDCA-CM, com utilização subsidiária das regras do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RJ).

Art. 34 - A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Cachoeiras de Macacu acontecerá no dia 01/10/2023, no horário de 08 h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

§ 1º - A votação dar-se-á por sufrágio universal, pelos eleitores com domicílio eleitoral no Município, sendo o voto direto, facultativo, secreto e permitido somente para um único candidato.

§ 2º - O colégio eleitoral será composto pelos eleitores cadastrados no Banco de Dados do TRE-CM até o mês de setembro de 2023.

§ 3º - Os candidatos terão prioridade na votação no dia da eleição, uma vez que são fiscais natos dos postos de votação.

Art. 35 - Nos locais de votação deverão estar presentes o coordenador do posto de votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

§ 1º - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o coordenador do posto de votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

§ 2º - O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 08 horas, com a abertura da ata circunstanciada e zerésima.

Art. 36 - O CMDCA-CM providenciará, com apoio do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA-RJ), junto ao Tribunal Regional Eleitoral, a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do coordenador de posto de votação.

Parágrafo Único - Será afixado, em cada um dos postos de votação, a relação dos candidatos, em duas vias: uma em ordem alfabética e outra em ordem numérica, ambas com o número e o nome do candidato.

Art. 37 - Será constituído uma Coordenação Municipal cujo endereço será divulgado pelo CMDCA-CM, até 48 horas antes do início do processo de recepção dos votos, que será composta por Conselheiros de Direitos do

Art. 44 - O presidente de mesa e os mesários não poderão atuar nas zonas eleitorais onde trabalham ou residem.

Parágrafo Único. Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna.

Art. 45 - A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 46 - Todo o material deverá ser entregue ao coordenador do posto de votação, que repassará ao Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cachoeiras de Macacu - CMDCA-CM, responsável pela supervisão da votação da área de abrangência do posto de votação.

§ 1º - O coordenador do posto de votação deverá aguardar, juntamente com o presidente de mesa, a presença do conselheiro de direitos - CMDCA - CM, que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a central de apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA-CM, até 48 horas antes do início do processo de recepção de votos.

§ 2º - Todo o material de votação será conduzido em carros fornecidos pela prefeitura devidamente identificados, com a presença de, no mínimo, um conselheiro municipal de direitos, um servidor público e um guarda municipal, não sendo permitida a locomoção de candidatos, ou fiscais, junto com o material de votação.

Art. 47 - Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos pelo representante do CMDCA-CM no local, após consulta a um integrante da comissão eleitoral.

Art. 48 - A apuração de votos terá início a partir das 19 horas do dia 01/10/2023, na Central de Apuração.

Art. 49 - A mesa de apuração poderá ter a presença de representante do Ministério Público.

Art. 50 - Caberá ao Presidente do CMDCA-CM, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da mesa de apuração.

Art. 51 - As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela comissão eleitoral, por maioria dos votos, dentre os interessados presentes.

Art. 52 - O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos conselheiros municipais de direitos, por representantes do Ministério Público, pelos conselheiros tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA-CM.

§ 1º - Serão utilizadas para acesso à central de apuração a mesma credencial utilizada no processo de recepção de votos, acompanhada de documento de identificação com foto.

§ 2º - Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa apuradora.

Art. 53 - No caso de haver apuração de votos manuais, após a declaração dos votos em branco e, antes de ser anunciado o seguinte, será registrado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão "em branco" e rubrica do presidente da mesa apuradora.

§ 1º - O procedimento a que se refere o caput deste artigo será adaptado para os votos nulos.

§ 2º - As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§ 3º - As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 54 - Após a totalização dos votos, as cédulas e os mapas de totalização, de cada urna eleitoral, serão colocados em envelopes devidamente lacrados.

Art. 55 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 56 - No caso de empate, o candidato mais idoso terá precedência.

Art. 57 - São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges ou companheiros (mesmo que em união homoafetiva), ascendentes e descendentes, sogro/a e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos, madrastras e enteados. Estende-se o mesmo impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca estadual. Caso se constate a existência de alguma destas condições, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do Conselheiro já empossado.

Art. 58 - Concluída a totalização dos votos, o CMDCA-CM proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar no Diário Oficial do Município (D.O) o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 59 - Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pela comissão eleitoral, na forma desta deliberação.

Art. 60 - Os casos omissos serão decididos pela comissão eleitoral.

VI - DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIO

Art. 61 - Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado pela comissão eleitoral.

§1º - O Curso de Capacitação será oferecido para os 20 (vinte) candidatos mais votados.

§2º - O curso de formação ocorrerá nos dias 16 e 17 de outubro de 2023 e incluirá estágio de três dias, in loco, no conselho tutelar, que deverá ocorrer nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2023.

Art. 62 - O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o Art. 61 do presente edital e da presença integral no estágio de três (03) dias no Conselho Tutelar, sob pena de eliminação automática no processo de escolha para Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único - Só receberá certificado os conselheiros que estiverem em conformidade com o previsto no caput deste artigo.

VIII - DA POSSE

Art. 63 - A posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos neste certame se dará no dia 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - Como critério para posse, o CMDCA/CM solicitará, junto ao órgão competente, a folha de antecedentes criminais dos conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes.

IX - DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA-CM

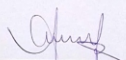
Art. 64 - A comissão eleitoral, formada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Cachoeiras de Macacu referente ao mandato de 2023 - 2027, será dissolvida em 30 dias após o término do processo eleitoral.

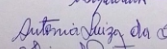
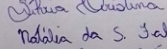
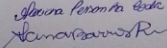
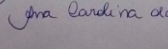
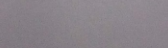
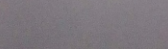
Art. 65 - Serão criadas pelo CMDCA/CM quantas comissões forem necessárias para realização do processo eleitoral.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral no período de 30 dias após a posse, cabendo ao CMDCA-CM a responsabilidade dos casos após esse período.

Art. 67 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 27 de março de 2023.


Fábio Luciano Amaral Pereira
Secretário Municipal de Governo/CM
Presidente do CMDCA/CM
Gestor do FMCA/CM


Autimária Luz da Silva de Freitas

Fabiana Cristina Souza Dutra

Natália de S. Salvo

Alana Pereira de

Renata de

Ana Carolina da Silva Moura

CMDCA-CM, 01 (um) representante da Secretaria de Governo/CM, 01 Representante da OAB/CM e técnicos do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Art. 38 - O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de documento de identidade com foto, do título de eleitor e/ou comprovante da última votação.

Art. 39 - Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigirse-á à cabine de votação para digitar na urna eletrônica o número do seu candidato, ou depositar seu voto na urna, caso a votação seja realizada através de cédulas de papel.

Art. 40 - Os candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal de votação maior de 18 anos, para atuar junto a cada mesa de recepção de votos, limitando-se a 02 (dois) fiscais por vez.

§ 1º - O período de credenciamento será de 18/09/2023 a 22/09/2023, de 10 às 15 horas, NA SEDE DO CMDCA de Cachoeiras de Macacu, onde os candidatos deverão apresentar:

I - solicitação de credenciamento de próprio punho, com cópia do documento de identidade com foto;

II - comprovante de residência;

III - declaração de idoneidade, responsabilizando-se pelos fiscais apresentados, conforme Anexo IV.

§ 2º - Os candidatos deverão retirar as credenciais dos seus fiscais no Setor de Inscrição no CMDCA-CM, no período de 28/09/2023 a 29/09/2023, de 10 às 15 h, munidos de um documento de identidade com foto.

Art. 41 - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos da área de abrangência para a qual se habilitou.

Parágrafo Único - Os fiscais e candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral e, quando solicitados, deverão apresentar ao presidente da mesa, ao coordenador do posto de votação, ou a qualquer outra autoridade pública, documento de identificação com foto, juntamente com a credencial.

Art. 42 - Os atuais conselheiros tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são fiscais natos. A credencial usada para sua identificação será o crachá de conselheiro tutelar.

Art. 43 - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.



*Doe leite materno
Doe esperança*

Saiba mais em
gov.br/saude

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.(a) Presidente do CMDCA - Cachoeiras de Macacu
Eu.....conhecido(a) como.....
.....portador(a) da identidade nº.....
.....expedida pelo.....
em..... brasileiro(a), estado civil.....
profissão..... residente e
domiciliado à..... nº.....
complemento....., Tels.....
na cidade de Cachoeiras de Macacu/RJ, e-mail.....
venho requerer a V.Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a
Conselheiro(a) Tutelar, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990
para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada),
declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.
Documentos Comprobatórios:
() I - cópia da cédula de identidade;
() II - cópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
() III - cópia da comprovação de residência no município de Cachoeiras de
Macacu;
() IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no §
1º e § 2º, do Art. 13, com firma reconhecida do declarante;
() V - cópia autenticada do certificado de conclusão de Ensino Médio ou
curso técnico equivalente;
() VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela
Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à
época da inscrição;
() VII - cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-CM no Diário
Oficial do Município.
() VIII - declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua
dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, com
firma reconhecida.

Cachoeiras de Macacu, de de

Assinatura do Requerente

ANEXO III
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
(EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

- Nome Completo:
- RG:
- Período do Exercício:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20
linhas)

Cachoeiras de Macacu, de de

Conselheiro Tutelar
Conselheiro Tutelar

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei
atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas no Edital
01/CMDCA-CM/2023, divulgada pelo CMDCA/CM. Estou ciente do Art. 38 da
Resolução CONANDA nº 231/2022, assim como toda legislação pertinente
ao tema, e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro tutelar. Sendo a
expressão da verdade,

Cachoeiras de Macacu, de de

Assinatura

ANEXO II
DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

-Nome da Instituição:
- Endereço Completo da Instituição:
- CNPJ: - Nº Registro CMDCA:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do projeto:
- Objetivo do projeto (máximo de 5 linhas):
- Área de Atuação:
() Estudos e Pesquisas
() Atendimento Direto
() Defesa e Garantia de Direitos
- Público Alvo:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):
- Carga horária:

Cachoeiras de Macacu, de de

Nome do responsável:

Assinatura:

Nome do responsável:

Assinatura:

Nome do responsável:

Assinatura:

Obs.: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da
diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no
caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu.....conhecido como.....
portador(a) da identidade nº..... expedida pelo.....
em....., número de inscrição no processo eleitoral.....
DECLARO que.....(nome do fiscal), portador
da identidade nº..... expedida
pelo.....em..... brasileiro(a), estado civil
..... profissão..... residente e
domiciliado à..... nº.....
complemento....., Tels.....
na cidade de Cachoeiras de Macacu, e-mail.....
é pessoa idônea e me RESPONSABILIZO por atos e atitudes do mesmo na
atuação como fiscal na área..... Por ser a
expressão da verdade,

Cachoeiras de Macacu, de de

Assinatura

ANEXO VI
CRONOGRAMA

	ATIVIDADE	PRAZO INÍCIO	PRAZO FIM
1.	Inscrição	04/04/2023	12/05/2023
2.	Publicação no D.O. das inscrições deferidas e indeferidas	22/05/2023	26/05/2023
3.	Recurso das inscrições indeferidas	29/05/2023	30/05/2023
4.	Resultados dos pedidos de recursos de indeferimento de inscrição		12/06/2023
5.	Pedido de impugnação de candidaturas	13/06/2023	14/06/2023
6.	Recursos das inscrições impugnadas	19/06/2023	20/06/2023
7.	Publicação em D.O. do resultado final das inscrições		30/06/2023
8.	Publicação do Edital da Prova de Aferição de conhecimentos específicos		30/06/2023
9.	Estudo dirigido para os candidatos	20/07/2023	
10.	Prova de aferição de conhecimentos específicos	23/07/2023	
11.	Divulgação, pelo CMDCA, do Resultado do gabarito da Prova	24/07/2023	
12.	Divulgação do Resultado da Prova		04/08/2023
13.	Recurso da Prova de aferição de conhecimentos específicos	08/08/2023	09/08/2023
14.	Resultado final da prova	10/08/2023	14/08/2023
15.	Reunião para firmar compromisso	18/08/2023	
16.	Publicação da relação final dos candidatos		25/08/2023
17.	Credenciamento de fiscais dos candidatos	18/09/2023	22/09/2023
18.	Entrega das credencias dos fiscais e candidatos	28/09/2023	29/09/2023
19.	Realização da campanha eleitoral	18/08/2023	30/09/2023
20.	Eleição e apuração	01/10/2023	
21.	Publicação em D.O. dos candidatos eleitos	09/10/2023	
22.	Curso de formação para candidatos eleitos	16/10/2023	17/10/2023
23.	Estágio de 03 (três) dias no Conselho Tutelar	18/10/2023	20/10/2023
24.	Publicação dos candidatos eleitos e aprovados no curso de formação		24/11/2023
25.	Posse dos Conselheiros Tutelares - gestão 2024/2027	10/01/2024	

Doe leite materno
Doe esperança

Saiba mais em
gov.br/saude



ATOS DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Portaria nº 0154/2023

De 28 de Março de 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2022 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 4584 de 20 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

1 – Convocar a candidata Jéssica de Souza Oliveira Mello, classificação 144, de acordo com a Determinação Liminar do Processo: 0800520-80.2023.8.19.0012, a comparecer para realização da Perícia Médica no dia 28/03/2023 às 14 horas no Ambulatório Padre Batalha, situado à Rua Anício Monteiro da Silva, Nº 186-Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ, munida dos seguintes exames:

Hemograma Completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de Hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama Glutamil Transferase (GAMA GT), Tempo de Tromboplastina Total e Parcial Ativado (TTPA), EAS, Raios X – Tórax (com laudo), videolaringoscopia com laudo descritivo (deverá conter a imagem do rosto do candidato), apresentar Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.

2- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/03/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MARÇO DE 2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal



[/minsaude](#) [/mdhbrasil](#)
[/ministeriodasaude](#) [/mdhbrasil](#)
[/MinSaudeBR](#) [/mdhbrasil](#)

DISQUE SAÚDE **136**
#TudoTemSeuTempo

VIVA O MELHOR DE CADA TEMPO

DIGA NÃO À EROTIZAÇÃO PRECOCE E EVITE A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA.

Adolescente, evite a gravidez antes do tempo. Reflita. **Converse com sua família.**
Pais ou responsáveis, conversem com seus filhos sobre a erotização precoce.

PROCURE ORIENTAÇÃO EM UMA UNIDADE DE SAÚDE.

Saiba mais em gov.br/mdh

SUS MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS | MINISTÉRIO DA SAÚDE PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 540 - 30 de Março de 2023 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1246

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2022.
Proc. Adm. nº 5405/2022.

DATA DE ABERTURA: 13 de ABRIL DE 2023.
HORÁRIO: 09:00 HORAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, CAPINA MANUAL, ROÇADA MANUAL, ROÇADA COSTAL E ABATE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ – localizada à Rua Oswaldo Aranha nº 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4, carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas ou através de solicitação de retirada pelo endereço eletrônico: compraslicitacoescachoeiras@yahoo.com

Cachoeiras de Macacu/RJ, 29 de março de 2023.

Flávia Barroso Soares Loyola
Pregoeira (Port. nº 141/2023)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 026//2023.
PROC. ADM 1117/2022

- 1- O Secretário Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu/RJ, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que foram realizadas alterações no Edital do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 016/2023 objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica, a serem distribuídos nas farmácias da atenção básica da rede pública de saúde de Cachoeiras de Macacu, por um período de 12 (doze) meses.
- 2- Fica REMARCADO PARA 13/04/2023 ÀS 13:30 HORAS.

O Edital retificado estará disponível para leitura e retirada (acompanhado do carimbo do CNPJ) e mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4, no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde /FMS, sito à Rua Professor Fernando Nunes, nº 37, Centro, neste Município, bem como através do e-mail sms.compras2024@hotmail.com, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 29 de março de 2023.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**UMA CIDADE
LIMPA COMEÇA
NA PORTA
DE CASA**

- MANTENHA SUA CALÇADA LIMPA.
- FIQUE ATENTO AOS HORÁRIOS DA COLETA DE LIXO.
- CUIDAR DE CASA É CUIDAR DA CIDADE.



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ

AMAE-CM

Sabe quem é o principal inimigo do mosquito? Você.

O melhor jeito de proteger você e sua família da dengue, chikungunya e zika é acabando com os criadouros de mosquito.

Confira o check-list de combate aos criadouros:



Descarte o lixo corretamente.



Coloque areia nos pratinhos dos vasos de plantas.



Mantenha o quintal limpo.



Deixe baldes, bacias e outros recipientes que acumulam água limpos e em locais cobertos.



Limpe com frequência bebedouros de animais.



Limpe calhas para evitar que acumulem água parada.



Guarde garrafas vazias com a boca para baixo.



Certifique-se que a caixa d'água da sua casa está bem fechada.

Verifique todos os possíveis focos de água parada como brinquedos, drenagem de geladeira e ar condicionado, pneus velhos, restos de construção e todo objeto, espaço ou resíduo que possam acumular água.

Saiba mais sobre como combater o mosquito em:
gov.br/combateaedes

#CACHOEIRAS
CONTRA A COVID

PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ